



# Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais  
GABINETE DO PREFEITO

## LEI Nº 2088 DE 06 DE ABRIL DE 2022

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE AUXÍLIO TRANSPORTE AOS ESTUDANTES DE CURSOS SUPERIORES PROFISSIONALIZANTES APLICADOS FORA DO MUNICÍPIO.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPESTRE**, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Campestre aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder executivo autorizado a conceder auxílio transporte aos estudantes de curso superior e profissionalizante, na forma presencial, que se deslocam para outros municípios diariamente, frequentando cursos não similares neste município.

§ 1º - Não serão considerados presenciais cursos ministrados a distância ou semipresenciais.

§ 2º - O curso superior será considerado apenas ao que se tratar de graduação, independente de licenciatura ou bacharelado, desde que regularmente reconhecido pelo Ministério da Educação.

**Art. 2º** - O auxílio transporte será concedido aos estudantes que preencherem os seguintes requisitos:

- I) Estiverem regularmente matriculados na instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação;
- II) Possuir renda familiar de até 4 (quatro) salários mínimos vigentes;
- III) Não receber auxílio de outras fontes para o seu transporte;
- IV) Fizer uso de transporte terceirizado, diariamente, para se deslocar do Município de Campestre para a instituição de ensino;
- V) Comprovar, através de declaração emitida pela unidade de ensino, frequência maior que 80%;
- VI) Não possuir em seu nome débitos tributários com a Fazenda Municipal, estadual ou Federal;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE – ESTADO DE MINAS GERAIS



# Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais  
GABINETE DO PREFEITO

VII) Estar inscrito no Cadastro Único do Governo para programas sociais.

§ 1º - O interessado deverá procurar a Secretaria Municipal de Educação do dia 01 de dezembro até o último dia útil do mês de fevereiro, onde será disponibilizado um formulário para prévia solicitação do benefício em questão. Deverá na mesma oportunidade apresentar cópia simples:

- I) Documento de identidade e CPF
- II) Comprovante de residência (atualizado, de no máximo dois meses anteriores.
- III) Em caso de residência alugada, apresentar cópia do contrato de locação.
- IV) Cópia do instrumento contratual vigente ou outro documento que comprove o vínculo entre o estudante e a empresa transportadora;
- V) Declaração firmada pelo estudante, ou por seu responsável legal, dispondo da veracidade das informações prestadas, com ciência sobre as penalidades criminais pela falsidade das afirmativas)
- VI) Folha resumo do Cadastro Único emitida e assinada por seu gestor municipal e ou seu responsável.

**Art. 3º** - Além dos documentos citados no Artigo 2º, o aluno se comprometerá a apresentar bimestralmente o comprovante de frequência às aulas expedido pela instituição educacional em que está matriculado.

**Art. 4º** - A administração irá compor uma comissão, com no mínimo três servidores, para a análise dos protocolos de inscrição contido nesta lei, onde os membros poderão aprovar, recusar a inscrição ou solicitar a adequação.

**Parágrafo único:** Após a análise da comissão, a Secretaria Municipal de Educação divulgará no Diário Oficial do Município de Campestre a relação de estudantes beneficiados, os valores individuais do benefício e a localidade da instituição de ensino.

**Art. 5º** - O valor a ser concedido será calculado em 40% da mensalidade paga pelo estudante à empresa transportadora, na data do protocolo de solicitação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE – ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Coronel José Custódio nº 84 – CENTRO

CEP.: 37.730-000

TELEFONE: 3743-1950



# Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais  
GABINETE DO PREFEITO

**Art. 6º** - As despesas decorrentes da presente lei, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

**Manutenção Atividade Transporte Escolar/Universitário.**

**12.364.0060.339036.00.2153**

**Pessoa Física**

**Art. 7º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de março do corrente ano, revogando-se as disposições em contrário.

Campestre, 06 de Abril de 2022

**MARCO ANTÔNIO MESSIAS FRANCO**

Prefeito Municipal